

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2013-10573
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2013

- OBJETO:** Contratação de empresa especializada e autorizada pela ANATEL para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na modalidade local, com fornecimento de solução para atender às demandas e especificidades da Regional da Comissão de Valores Mobiliários, localizada em Brasília.
- SETORES INTERESSADOS:** Superintendência Administrativo-Financeira (SAD)
Superintendência Regional de Brasília (SRB)
- TIPO DE LICITAÇÃO:** **MENOR PREÇO.**
- DA SESSÃO PÚBLICA:** Local: <http://www.comprasnet.gov.br>
Data de Abertura: 21 de novembro de 2013
Horário de Abertura: 11h00min
- REGULAMENTAÇÃO BÁSICA:** Lei 10.520, de 17/07/02; Lei complementar n.º 123, de 14/12/2006; Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005; Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000; Decreto n.º 6.654, de 20/11/2008; Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 30/4/2008 e suas alterações posteriores; Resolução ANATEL n.º 426, de 9/12/2005, e suas alterações posteriores; Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores (subsidiariamente); e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados pela **Portaria CVM/PTE/nº 120, de 12/8/2013**, realizarão, no dia, horário e local acima indicados, o **Pregão Eletrônico Nº 32/2013**, em obediência aos termos dos dispositivos legais e às condições estabelecidas neste edital e seus anexos, dispostos a seguir:

- ANEXO I - Termo de Referência;
- ANEXO II - Modelo para apresentação da proposta;
- ANEXO III - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;
- ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato.

1. DO OBJETO

- 1.1-** Contratação de empresa especializada e autorizada pela ANATEL para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na modalidade local, tráfegos fixo-fixo e fixo-móvel, com fornecimento de solução para atender às demandas e especificidades da Regional da Comissão de Valores Mobiliários, localizada em Brasília, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2. DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1-** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2013 na classificação abaixo:

Fonte: 0174

Programa de Trabalho: 04.122.2110.2000.0001

Elemento de Despesa: 339039

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1-** O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica (artigo 11, Caput, da IN n.º 02/2010).
- 3.2-** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (artigo 3.º, § 1.º, do Decreto n.º 5.450/2005), no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 3.3-** O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF (artigo 3.º, § 2.º do Decreto n.º 5.450/2005).
- 3.4-** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (artigo 3.º, § 5.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 3.5-** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (artigo 3.º, § 6.º, do Decreto n.º 5.450/2005).

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1-** Poderão participar deste Pregão entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no SICAF, conforme disposto no §3.º do artigo 8.º da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2/2010.
- 4.2-** Não poderão participar da presente licitação as entidades empresariais:
- 4.2-1.** que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou de liquidação (inciso II do artigo 31 da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 63 da Lei n.º 11.101/2005);
 - 4.2-2.** que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal (inciso IV do artigo 40 da IN SLTI/MP n.º 02/2010);
 - 4.2-3.** que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar com a CVM, conforme inciso III do artigo 87 da lei nº 8.666/1993;
 - 4.2-4.** que estejam cumprindo sanção de impedimento do direito de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios (artigo 7.º da Lei n.º 10.520/2002);
 - 4.2-5.** cujos estatutos ou contratos sociais não sejam compatíveis com o objeto desta licitação;
 - 4.2-6.** que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente (inciso V do artigo 28 da Lei n.º 8.666/1993);
 - 4.2-7.** que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - 4.2-8.** da qual seja sócio, cooperado, dirigente ou responsável técnico, servidor da CVM ou quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da lei nº 8.666/1993;
- 4.3-** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.3-1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
 - 4.3-1.1.** a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

- 4.3-2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 4.3-3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.3-4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 4.3-5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2/2009;

5. DA VISTORIA (FACULTATIVA)

- 5.1- As empresas interessadas poderão realizar vistoria nos locais a serem disponibilizados para a prestação dos serviços, de forma a obter pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para sua execução, bem como das demais informações que considerarem necessárias à formulação da sua proposta de preços.
- 5.2- A vistoria será agendada por meio dos telefones (61) 3327-2036 ou (61) 3327-2030, com a senhora Cristiane Brotherhood.
- 5.3- Caso o licitante opte por realizar a vistoria, esta deverá ser efetuada com acompanhamento de um servidor da CVM, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 10h00min às 17h00min, **até o dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública;**
- 5.4- A realização da vistoria não se consubstancia em condição para participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após a apresentação das propostas **não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.**
- 5.5- Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 6.1- Os pedidos de esclarecimento referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, não incluindo como termo final a data da abertura, **exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço pregoeiro@cvm.gov.br** (artigo 19 do Decreto n.º 5.450/2005).
- 6.2- **Até 2 (dois) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura do pregão, não incluindo como termo final a data da abertura, encerrando-se necessariamente no dia anterior,

qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão (artigo 18, caput, do Decreto n.º 5.450/2005).

- 6.3- A impugnação deverá ser encaminhada exclusivamente via internet, para o endereço **pregoeiro@cvm.gov.br**.
- 6.4- Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (artigo 18, § 1º c/c artigo 11, inciso II, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 6.5- Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame (artigo 18, § 2º do Decreto n.º 5.450/2005).
- 6.6- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 6.7- As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão disponibilizadas no sistema Comprasnet para consulta por qualquer interessado.
- 6.8- Qualquer modificação no Edital será divulgada no mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (artigo 20, do Decreto 5.450/2005).

7. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1- A licitante deverá encaminhar sua proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a descrição do objeto ofertado, o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas (artigo 21, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 7.2- O encaminhamento da proposta dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante (artigo 21, § 1º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 7.3- A proposta inicial de preços deverá ser ofertada pelo **VALOR TOTAL ANUAL**, considerando-se a **estimativa de tráfego anual e os custos com assinaturas provenientes da solução proposta**, conforme apresentado no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 7.4- Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (artigo 21, § 4º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 7.5- A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (artigo 3º, § 5º, Decreto n.º 5.450/2005).
- 7.6- Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear quaisquer alterações dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou de qualquer outro pretexto.

- 7.7- Não serão consideradas propostas com alternativas. As licitantes devem se limitar às especificações deste Edital.
- 7.8- Os valores estimados para a contratação constam do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 7.9- Na hipótese de se verificar incoerência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o mais vantajoso para a CVM. Entre o valor por extenso e o numérico, prevalecerá o por extenso.
- 7.10- A simples participação neste certame implica:
- 7.10-1. a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital de Pregão Eletrônico;
- 7.10-2. que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto ofertado;
- 7.10-3. que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1- A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2- Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (artigo 22, §5.º do Decreto n.º 5.450/2005).
- 8.3- Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (artigo 13, Inciso IV do Decreto n.º 5.450/2005).
- 8.4- **Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o início ou o encerramento da fase de lances.**
- 8.5- Excepcionalmente, após o encerramento da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.
- 8.6- Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no item acima, a licitante desistente ficará sujeita a aplicação das sanções previstas neste Edital.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1- O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, contenham vícios

insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (artigo 22, §2.º, do Decreto nº 5.450/2005).

9.1-1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (artigo 22, §3.º, do Decreto nº 5.450/2005).

9.1-2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.2- O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1- Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro (artigo 24, Caput e §1.º do Decreto nº 5.450/2005).

10.2- Os lances deverão ser ofertados pelo **VALOR TOTAL ANUAL** do item, considerando-se a **estimativa de tráfego anual e os custos com assinaturas provenientes da solução proposta**, conforme apresentado no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

10.3- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras estabelecidas neste Edital (artigo 24, § 2.º, do Decreto nº 5.450/2005).

10.3-1. Em observância às disposições contidas na IN SLTI/MP nº 03, de 16 de dezembro de 2011, o intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 segundos.

10.3-2. Os lances enviados em desacordo com o subitem acima serão excluídos automaticamente pelo sistema eletrônico.

10.4- As licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por elas ofertado e registrado pelo sistema (artigo 24, § 3.º, do Decreto nº 5.450/2005).

10.5- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (artigo 24, § 4.º, do Decreto nº 5.450/2005).

10.6- Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance (artigo 24, § 5.º, do Decreto nº 5.450/2005).

10.7- No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (artigo 24, § 10.º, do Decreto nº 5.450/2005).

10.7-1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos

participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br (artigo 24, § 11, do Decreto n.º 5.450/2005).

- 10.7-2.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada aleatoriamente após decisão do pregoeiro (artigo 24, § 6.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 10.7-3.** O sistema emitirá aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (artigo 24, § 7.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 10.8-** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

11. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 11.1-** Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123/2006, regulamentada pelo Decreto n.º 6.204/2007.
- 11.2-** As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada (artigo 5.º, §§1.º e 2.º do Decreto n.º 6.204/2007).
- 11.3-** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto (artigo 5.º, §4.º, inciso I e §6.º do Decreto n.º 6.204/2007).
- 11.4-** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior (artigo 5.º, §4.º, inciso II do Decreto n.º 6.204/2007).
- 11.5-** Caso não se ofertem lances e sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa ou empresa de pequeno porte empatadas na faixa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final de desempate (artigo 5.º, §4.º, inciso III do Decreto n.º 6.204/2007).
- 11.6-** Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo

aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

- 11.7-** Em eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3.º, §2.º, da Lei n.º 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 11.7-1.** prestados por empresas brasileiras;
 - 11.7-2.** prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 11.8-** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 12.1-** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar para fim de aceitação (artigo 25, caput, Decreto n.º 5.450/2005).
- 12.2-** A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO** representado pelo **MENOR VALOR TOTAL ANUAL**, observados os **PREÇOS UNITÁRIOS MÁXIMOS, obtidos por meio de pesquisa de mercado.**
- 12.2-1.** Em conformidade com o disposto no Acórdão do TCU n.º 2080/2012-Plenário, a disponibilização às licitantes das informações afetas ao(s) preço(s) unitário(s) máximos estimado(s) dar-se-á **apenas após a fase de lances.**
 - 12.2-2.** Os **VALORES MÁXIMOS ACEITOS** serão utilizados na análise dos valores ofertados pela licitante, para fins de aceitação ou não da proposta comercial.
- 12.3-** A proposta de preços deverá conter os seguintes itens/documentos:
- 12.3-1.** nome do proponente, endereço, número de telefone e/ou fax, CEP, posição do carimbo padronizado do CNPJ da empresa e a inscrição Estadual e/ou Municipal ou do Distrito Federal ou papel timbrado com estas informações;
 - 12.3-2.** planilha de custos e formação de preços, devidamente preenchida, contendo a indicação do objeto do certame, os preços unitários propostos (preço por minuto), o valor total das chamadas e das assinaturas, os descontos, o Plano de Serviços utilizado e o **VALOR TOTAL ANUAL**, conforme tabela contida no Anexo III deste Edital;
 - 12.3-2.1.** no caso de propostas baseadas em Plano Alternativo de Serviços, este não necessita ser previamente submetido à ANATEL, para efeito de participação na licitação, devendo, entretanto, estar aprovado por aquela Agência, como condição para assinatura do Contrato;

- 12.3-2.2.** fica desde já estabelecido que as condições ofertadas pela licitante não poderão sofrer qualquer tipo de alteração durante toda a vigência do Contrato resultante deste certame licitatório, ressalvado, no que aplicável, o contido no artigo 65 da Lei 8666/1993;
- 12.3-2.3.** A proposta que não indicar o percentual de desconto, este será considerado como de valor zero;
- 12.3-2.4.** Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta do vencedor incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços;
- 12.3-2.5.** A CVM poderá solicitar à Contratada, durante a vigência do contrato, o aumento do desconto ofertado sobre o seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços, quando o ofertado neste processo licitatório mostrar-se desvantajoso para a Administração.
- 12.3-3.** o valor da proposta, limitado a 2 casas decimais, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, **incluindo os tributos vigentes e demais despesas necessárias à completa prestação dos serviços;**
- 12.3-4.** o prazo de validade dos preços (mínimo de 60 dias corridos), a contar da data do encaminhamento, via sistema, da proposta (Art. 27, § 4.º do Decreto n.º 5.450/2005);
- 12.3-5.** o nome do banco com o qual a licitante opera, o número e nome da agência e respectiva conta-corrente. A fim de agilizar o pagamento, é conveniente a indicação de uma das agências do Banco do Brasil S.A.;
- 12.4-** As folhas da proposta, contendo os itens citados acima, devem ser rubricadas e numeradas, e a última datada e assinada pelo seu representante legal.
- 12.5-** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CVM ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 12.6-** Não serão aceitos proposta ou lance vencedor com **valor superior aos valores unitários e total anual estimados**, obtidos por meio de pesquisa de mercado, ou que apresentarem preço manifestamente inexequível (artigo 48, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993).
- 12.7-** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos são suficientes para a cobertura dos gastos decorrentes da contratação (artigo 29, § 1.º, da IN SLTI/MP n.º 2/2008).
- 12.8-** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3.º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/1993, a exemplo das enumeradas no §3.º, do artigo 29, da IN SLTI/MP n.º 2, de 2008.
- 12.9-** A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

- 12.9-1.** Para fins deste certame, não serão considerados inexequíveis preços iguais a zero para os serviços de assinatura, cabendo às licitantes dimensionar seus preços de acordo com suas políticas comerciais.
- 12.10-** Será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.
- 12.11-** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto (artigo 24 da IN SLTI/MPOG n.º 2/2008).
- 12.12-** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação (artigo 4.º, inciso XVI, da Lei n.º 10.520/2002).
- 12.13-** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 12.13-1.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital (artigo 24, § 8.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 12.13-2.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 12.13-3.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes (artigo 24, § 9.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 12.14-** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

13. DA HABILITAÇÃO

- 13.1-** A licitante melhor classificada deverá encaminhar a documentação referente à habilitação, **juntamente com a proposta de preços**, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, na forma dos Anexos II e III, por meio de mensagem para o email pregoeiro@cvm.gov.br (preferencialmente), ou por meio do fax (21) 3554-8475, no prazo máximo de 2 (duas) horas após o encerramento da etapa de lances.
- 13.1-1.** O prazo para envio da proposta de preços poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

- 13.1-2.** Quando convocada pelo Pregoeiro, a empresa deverá incluir sua proposta e demais documentos no Sistema Eletrônico, por meio da opção “Enviar Anexo”, para acesso dos demais participantes.
- 13.2-** Adicionalmente, deverá apresentar os documentos de habilitação e proposta de preços originais ou cópias autenticadas, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da sessão pública, à Comissão de Valores Mobiliários - Gerência de Licitações e Contratos, localizada na Rua Sete de Setembro, 111, 28º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.050-901, em envelope fechado e rubricado (artigo 25, §§ 2.º e 3.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 13.3-** A comprovação das habilitações jurídica, fiscal e econômico-financeira poderá ser realizada por meio de consulta on line ao SICAF (artigo 25, § 1.º, do Decreto n.º 5.450/2005 c/c artigo 3.º, caput e artigo 4.º, caput, IN SLTI/MP n.º 02/2010).
- 13.4-** Deverá constar do envelope a seguinte documentação complementar ao SICAF:
- 13.4-1.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT – Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa), consoante artigo 29, inciso V, da lei 8.666/1993, de modo a comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 13.4-2.** Proposta de Preços, conforme Anexos II e III do presente Edital.
- 13.4-3.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Preferencialmente, o atestado deverá conter, além do nome da atestante, seu endereço e telefone.
- 13.4-3.1.** A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.
- 13.4-3.2.** Será aceito o somatório de atestados para comprovar o cumprimento das exigências previstas neste item.
- 13.5-** As licitantes que não estiverem cadastradas além do nível de credenciamento ou que não se encontrem com o cadastramento atualizado no SICAF deverão encaminhar, juntamente com a documentação complementar, os documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal e qualificação econômico-financeira, detalhados nos itens abaixo.
- 13.6-** Relativamente à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** da licitante:
- 13.6-1.** no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 13.6-2.** em se tratando de sociedades empresariais ou empresas individuais de responsabilidade limitada, contrato social, estatuto em vigor ou ato constitutivo, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- 13.6-3.** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
 - 13.6-4.** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples e outras pessoas jurídicas de direito privado, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - 13.6-5.** decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
- 13.7-** Relativamente à **REGULARIDADE FISCAL** da licitante:
- 13.7-1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
 - 13.7-2.** prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme artigo 1.º, inciso I, do Decreto n.º 6.106/2007);
 - 13.7-3.** prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
 - 13.7-4.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 13.7-5.** prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 13.7-6.** prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 13.7-6.1.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal de seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei (artigo 16 da IN SLTI/MP n.º 2/2010);
 - 13.7-7.** caso a licitante detentora do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 13.8-** Relativamente à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** da licitante:
- 13.8-1.** certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - 13.8-2.** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços

provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

13.8-2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

13.8-3. comprovação da boa situação financeira da empresa, a ser constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} > 1$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} > 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1$$

13.9- As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar que possuem patrimônio líquido igual ao superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

13.10- Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão n.º 1.793/2011 - Plenário, também serão realizadas consultas: ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Portal da Transparência, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à composição societária das empresas no sistema SICAF, a fim de certificar se há entre os sócios servidores da CVM.

13.11- Se a menor proposta ofertada for de microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

13.11-1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.12- Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

- 13.13-** Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 13.14-** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 13.15-** Quanto aos documentos mencionados nesta seção, não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, nem cópias ilegíveis, mesmo que autenticadas.
- 13.16-** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação pertinente (artigo 21, § 3.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 13.17-** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame (artigo 25, § 9.º do Decreto n.º 5.450/2005).
- 13.18-** O CNPJ apresentado pela licitante nos documentos e na proposta para sua habilitação será, obrigatoriamente, o mesmo a constar da Nota de Empenho, do Contrato a ser celebrado, da Nota Fiscal ou Recibo respectivo, bem como será o beneficiário da liquidação da despesa.
- 13.19-** A licitante ficará obrigada a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de cadastramento no SICAF durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período da execução dos compromissos assumidos (artigo 55, inciso XIII da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 9.º da Lei n.º 10.520/2002).
- 13.20-** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á a Ata no sistema eletrônico.

14. DOS RECURSOS

- 14.1-** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 14.2-** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 14.2-1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 14.3-** A falta de imediata manifestação motivada da licitante, no sistema Comprasnet, quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e a consequente adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à licitante vencedora (artigo 26, § 1.º, do Decreto n.º 5.450/2005).

- 14.3-1.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (artigo 26, caput, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 14.4-** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento (artigo 4.º, inciso XIX, da Lei n.º 10.520/2002, c/c artigo 26, § 2.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 14.5-** As razões recursais deverão ser apresentadas **exclusivamente pelo sistema** e dirigidas ao Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM (artigo 26, caput, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 14.6-** Não serão conhecidos os recursos cujas razões/contrarrazões recursais sejam enviadas fora do respectivo prazo legal ou por outro meio que não o sistema Comprasnet.
- 14.7-** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Gerência de Licitações e Contratos da CVM, sito à Rua Sete de Setembro, n.º 111, 28.º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, em dias úteis, no horário de 09h às 13h e 14h às 17h (§ 5.º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993).

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1-** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 15.2-** Para contratação, a adjudicatária deverá apresentar cópia autenticada ou extrato de publicação no Diário Oficial da União do **Termo de Autorização** ou do **Contrato de Concessão** celebrado entre a ANATEL e a adjudicatária, onde conste, em seu objeto, autorização para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade Local;
- 15.3-** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório (artigo 4.º, inciso XXI, da Lei n.º 10.520/2002 c/c artigo 27 do Decreto n.º 5.450/2005).

16. DO TERMO DE CONTRATO

- 16.1-** Após a homologação da licitação, a adjudicada deverá assinar o contrato em até 05 (cinco) dias úteis, **a contar da data do recebimento do respectivo aviso**, sob pena de decair o direito à contratação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CVM (artigo 64, caput e § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 c/c artigo 9.º da Lei n.º 10.520/2002).

- 16.2-** O período de vigência do contrato será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da CVM até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado na minuta de contrato (Anexo IV a este Edital).
- 16.3-** Previamente à contratação e a cada pagamento a fornecedor, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação (artigo 3.º, §1.º, da IN SLTI/MP n.º 2/2010).
- 16.4-** Será exigido o cadastramento quando, anteriormente à assinatura do contrato, o proponente homologado não estiver inscrito no SICAF. Neste caso, o cadastramento deverá ser feito pela Administração, sem ônus para o proponente, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada (artigo 3.º, § 2.º, da IN SLTI/MP n.º 2/2010).
- 16.5-** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais. (artigo 27, § 3.º do Decreto n.º 5.450/2005).
- 16.6-** A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CVM para que a autarquia delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.
- 16.7-** É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, sob pena de rescisão contratual.
- 16.8-** Independentemente de transcrição, farão parte do Contrato a ser celebrado:
- 16.8-1.** a proposta da licitante vencedora e seus respectivos anexos;
 - 16.8-2.** o presente Edital e seus anexos;
 - 16.8-3.** a Nota de Empenho correspondente.

17. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1-** A Contratada deverá dispor de todas as condições técnicas/operacionais necessárias à implementação dos serviços de telefonia para ligações locais, responsabilizando-se integralmente pela sua ativação e perfeito funcionamento, dentro do prazo estipulado pela CVM.
- 17.2-** As disposições acerca da fiscalização do contrato são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta de Contrato (Anexo IV).

18. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 18.1-** As condições para liquidação e pagamento dos serviços prestados pela Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta de Contrato (Anexo IV).

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CVM

- 19.1-** As obrigações da Contratada e da CVM são as estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta de Contrato (Anexo IV).

20. DO REAJUSTE

- 20.1-** As condições para aplicação de reajustes contratuais estão dispostas no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta de Contrato (Anexo IV).

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1-** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, a licitante/adjudicatária que:

- 21.1-1.** não assinar o termo de contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 21.1-2.** apresentar documentação falsa;
- 21.1-3.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 21.1-4.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1-5.** não mantiver a proposta;
- 21.1-6.** comportar-se de modo inidôneo;
- 21.1-7.** cometer fraude fiscal.

- 21.2-** A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 21.2-1.** Advertência;
- 21.2-2.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicados(s) pela conduta da licitante;
- 21.2-3.** Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela licitante desistente devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o encerramento da fase de lances, sem

prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005;

- 21.2-4.** Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 28, do Decreto n.º 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- 21.2-5.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- 21.2-6.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 21.3-** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência e de impedimento.
- 21.4-** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CVM.
- 21.5-** A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784/1999.
- 21.6-** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.7-** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, conforme determina o § 2.º do artigo 36, da Lei n.º 8.666/1993.

22. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 22.1-** Dos atos praticados pela CVM cabem recursos na forma prevista no artigo 109, da Lei n.º 8.666/1993.
- 22.2-** Os recursos deverão ser entregues, contra recibo, no Protocolo na Gerência de Documentações da CVM (GAD), localizada na Rua Sete de Setembro n.º 111, 2º andar, no Centro – Rio de Janeiro – RJ, devendo ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido e, sob pena de preclusão, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato (artigo 109, inciso I, alínea “b” da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 9.º da Lei n.º 10.520/2002).

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1-** A CVM poderá, a seu critério exclusivo, de acordo com o artigo 65, §1.º, da Lei n.º 8.666/1993, reduzir ou aumentar a quantidade do objeto licitado, desde que não ultrapasse 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 23.2-** O Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado (artigo 18 do Decreto n.º 3.555/2000 c/c artigo 14 do Decreto n.º 3.697/2000 e artigo 29 do Decreto n.º 5.450/2005).
- 23.3-** Caso constatada ilegalidade no procedimento, o Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM deverá anular a licitação, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às licitantes o direito a qualquer reclamação ou indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato (artigo 18 do Decreto n.º 3.555/2000, artigo 29, §§ 1.º e 2.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 23.4-** No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (artigo 49, § 3.º da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 9.º da Lei 10.520/2002).
- 23.5-** O pregoeiro poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento e que desabonem a sua idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa (artigo 43, § 5.º da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 9.º da Lei n.º 10.520/2002).
- 23.6-** Após o envio da documentação não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e às propostas, salvo quando se tratar:
- 23.6-1.** de simples omissão não conflitante com os termos do Edital e com a lisura da competição;
- 23.6-2.** juntada de documentos decorrente de diligências promovidas pela CVM, conforme disposto no subitem abaixo.
- 23.7-** É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório, inclusive solicitar à licitante vencedora a apresentação de amostras, protótipos, manuais, de forma a verificar a ocorrência de ajustes dimensionais, sem que se descaracterize o objeto licitatório (artigo 43, § 3.º, da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 9.º da Lei n.º 10.520/2002).
- 23.8-** Na apresentação das propostas, simples omissão ou impropriedades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, poderão ser relevadas a exclusivo critério do Pregoeiro, desde que não causem prejuízos à Administração.
- 23.9-** A apresentação da proposta implica, tacitamente, inteira submissão às condições estabelecidas na legislação pertinente, aos termos deste Edital, bem como aos regulamentos administrativos e normas gerais e especiais aplicáveis.
- 23.10-** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CVM não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 23.11-** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (artigo 110 da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 9.º da Lei n.º 10.520/2002).
- 23.12-** Havendo indícios de conluio entre as licitantes, a CVM comunicará os fatos apurados à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça (ou a quem de direito) para a adoção das medidas cabíveis.
- 23.13-** Havendo indícios ou evidências materiais de práticas licitatórias criminosas, a CVM noticiará o Ministério Público Federal.
- 23.14-** Para dirimir as questões decorrentes do ajuste resultante desta licitação, será eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja (artigo 55, § 2.º da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 9.º da Lei n.º 10.520/2002).
- 23.15-** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente, e em conformidade com as demais normas que regem a matéria.
- 23.16-** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 2013.

EDUARDO ABI-NADER SIMÃO
Gerente de Licitações e Contratos

Obs.: Edital assinado em seu original

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2013-10573
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2013

1. DO OBJETO E DO OBJETIVO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada e autorizada pela ANATEL para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na modalidade local, tráfegos fixo-fixo e fixo-móvel, com fornecimento de solução para atender às demandas e especificidades da Regional da Comissão de Valores Mobiliários, localizada em Brasília.
- 1.2. Objetiva-se com esta contratação a manutenção dos serviços contínuos de telefonia local para a Regional da CVM, localizada no SCN Quadra 2 – Bloco A, Edifício Corporate Financial Center, 4.º andar, Módulo 404 – Brasília – DF (CEP: 70.712-900).

2. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO CONTRATUAL

- 2.1. A descrição do objeto contratual, sobretudo no que tange à previsão de fornecimento de solução para atender às demandas e especificidades da Regional da Comissão de Valores Mobiliários, em Brasília, é motivada pelo fato de a Regional não possuir uma Central Privada de Comutação Telefônica - CPCT disponível para a execução do contrato a ser firmado.
- 2.2. Tal previsão visa a ampliar a gama de soluções disponíveis no mercado, propiciando maior competitividade e a obtenção de preços mais econômicos para a Administração.
- 2.3. A manutenção dos serviços de telefonia local é de essencial importância para a otimização dos meios de comunicação interna e externa à CVM e para o adequado desenvolvimento das rotinas de trabalho e consecução das atividades sob responsabilidade da Superintendência Regional de Brasília – SRB/CVM.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. Lei 9472/1997 – Lei Geral de Telecomunicações;
- 3.2. Decreto nº 8654, de 20 de novembro de 2008 – Plano Geral de Outorgas de Serviços de Telecomunicações;
- 3.3. Resolução nº 341, de 20 de junho de 2003 – Plano Geral de Metas de Qualidade;
- 3.4. Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998 – Regulamento de Serviços;
- 3.5. Lei n.º 8.666/1993;
- 3.6. Lei n.º 10.520/2002;

- 3.7. Entre outros normativos e regulamentos de interesse referente aos serviços do objeto desta contratação.
- 3.8. Para fins do disposto no artigo 4.º, do Decreto 5.450/2005, os serviços de telefonia enquadram-se na classificação de serviços comuns, haja vista que são encontráveis facilmente no mercado, sendo possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.

4. DOS CONCEITOS

Para efeito deste Termo de Referência, devem ser consideradas as seguintes definições:

- 4.1. ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações - entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações;
- 4.2. Área Local: área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;
- 4.3. Assinante: pessoa natural ou jurídica que firma contrato com a prestadora, para fruição do serviço;
- 4.4. Cadeado Eletrônico – facilidade que se caracteriza pela utilização de uma senha de quatro dígitos, associada a cada ramal, que impede que pessoas não autorizadas possam efetuar chamadas a partir do ramal.
- 4.5. Central Privativa de Comutação Telefônica (CPCT): equipamento terminal de usuário, interligado ou não a uma central de comutação;
- 4.6. Chamada em Espera – facilidade que se caracteriza pela possibilidade de um usuário de ramal, em conversação, poder reter uma ligação em curso e atender uma segunda ligação. O usuário é avisado, pelo recebimento de um tom audível, que existe a tentativa de se estabelecer uma segunda conexão;
- 4.7. Código de Acesso: conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em plano de numeração, que permite a identificação de assinante, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;
- 4.8. Consulta e Conferência – facilidade que permite que um ramal em conversação (interna ou externa), efetue uma consulta (interna ou externa) e retorne à conversação original, ou ainda estabeleça uma conversação entre as três partes.
- 4.9. Contratada: prestadora do STFC signatária de contrato com a CVM;
- 4.10. CVM: Comissão de Valores Mobiliários;
- 4.11. DDR: Discagem Direta a Ramal, sistema que consiste na discagem automática (sem intervenção da operadora/telefonista) a um ramal de um PABX.

- 4.12. Perfil de Tráfego: quantitativo médio estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do tipo de chamada;
- 4.13. Plano Básico de Serviços: plano de serviços de oferta obrigatória, registrado na ANATEL que descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização e serviços eventuais e suplementares a ele inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação;
- 4.14. Plano Alternativo de Serviços: plano opcional ao Plano Básico de Serviço, homologado pela ANATEL, sendo a estrutura de preços definida pela Prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento às necessidades do mercado;
- 4.15. Prestadora: pessoa jurídica que, mediante concessão, permissão ou autorização, presta o STFC;
- 4.16. Região: divisão geográfica estabelecida no Plano Geral de Outorgas – PGO, aprovado pelo Decreto n.º 6.654, de 20 de novembro de 2008;
- 4.17. Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC): é o serviço de telecomunicações destinado ao uso público em geral e prestado nos regimes público e privado;
- 4.18. Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade Local: estão compreendidas nessa modalidade as chamadas realizadas entre acessos do STFC situados na mesma área local ou entre acessos do STFC situados em localidades que compõem uma área com continuidade urbana, mesmo que localizadas em áreas locais distintas;
- 4.19. Tarifa de Assinatura: valor devido pelo assinante em contrapartida da manutenção da disponibilidade do acesso telefônico de forma individualizada para fruição contínua do serviço;
- 4.20. Tarifa de Habilitação: valor devido pelo assinante, no início da prestação de serviço, que lhe possibilita a fruição imediata e plena do STFC;
- 4.21. Valor do Minuto de Tarifação (MIN): valor da chamada local entre acessos do STFC, com 1 (um) minuto de duração, no horário de tarifação normal, originada ou recebida a cobrar em acesso vinculado a plano básico da concessionária.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

- 5.1. O objeto deste Termo de Referência é a contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade local, incluindo ligações fixo para fixo e fixo para móvel.
- 5.2. Para fins de dimensionamento da solução, apuração dos custos e formação dos preços, a licitante deverá considerar que a Regional da CVM, em Brasília, **não possui Central Privada de Comutação Telefônica – CPCT** disponível em suas instalações, devendo a Contratada prover solução para que seja possível a comunicação interna (entre ramais) e externa (local) à CVM.
- 5.3. A CVM manterá seus códigos de acesso atualmente instalados, considerando o Regulamento Geral de Portabilidade (RGP) aprovado pela resolução Anatel n° 460 de 19 de março de 2007. Os custos com a portabilidade correrão por conta da Contratada.

- 5.4. A Contratada deverá garantir a gratuidade das chamadas entre ramais.
- 5.5. A quantidade de entroncamentos fornecidos pela Contratada deverá ser suficiente e necessária para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico objeto deste Termo de Referência.
- 5.6. Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos troncos serão fornecidos pela Contratada, sem ônus de qualquer natureza para a CVM.
- 5.7. A Contratada deverá prover serviço de forma ininterrupta para a quantidade de ramais efetivamente demandados pela CVM.
- 5.8. A Contratada deverá garantir que todos os ramais possam transmitir dados e fax.
- 5.9. A Contratada deverá prover a numeração das linhas, preferencialmente com as terminações (quatro últimos dígitos) atualmente utilizados pela CVM.
- 5.10. As chamadas telefônicas entre as linhas contratadas devem ser originadas utilizando-se somente os últimos quatro dígitos do número do telefone.
- 5.11. Deverá ser permitido originar chamadas franqueadas (serviço 0800).
- 5.12. Deverão ser disponibilizadas, no mínimo, as seguintes facilidades por ramal, sem qualquer custo adicional:
 - 5.12.1. chamada em espera;
 - 5.12.2. consulta e conferência;
 - 5.12.3. cadeado eletrônico;
 - 5.12.4. rechamada;
 - 5.12.5. grupo de captura.
- 5.13. A Contratada deverá admitir a programação de bloqueio seletivo de chamadas.

6. DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

- 6.1. A Contratada deverá atender aos seguintes níveis de serviço:
 - 6.1.1. avaliação de novos ramais: em até 07 dias;
 - 6.1.2. cancelamento de ramais existentes: em até 48 horas;
 - 6.1.3. mudança nas programações dos ramais: em até 24 horas.
- 6.2. O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
- 6.3. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,90% (noventa e nove por cento e noventa centésimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupção total de prestação de serviço de

recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 2 (duas) horas.

- 6.4. A Contratada deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da Contratada.
- 6.5. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CVM com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, e somente serão realizadas com a concordância da CVM.
- 6.6. As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações, dentro dos padrões de qualidade definidos em normativos da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

7. LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 7.1. Os serviços serão prestados para a Regional da CVM, localizada no SCN Quadra 2 – Bloco A, Edifício Corporate Financial Center, 4.º andar, Módulo 404 – Brasília – DF (CEP: 70.712-900).
- 7.2. A CVM fará uso dos serviços de acordo com sua efetiva necessidade, pagando à Contratada apenas os valores referentes aos serviços utilizados.
- 7.3. Visando a continuidade dos serviços de telefonia local, caberá ao Fiscal do Contrato, em conjunto com as prestadoras de serviço (atual e futura Contratada), estabelecer o local, horário e data para que seja providenciada a portabilidade e todas as demais providências necessárias para início da prestação dos serviços de telefonia.
 - 7.3.1. O prazo máximo para que sejam tomadas as providências citadas neste item será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato.

8. DA DEMANDA PREVISTA

- 8.1. De acordo com o perfil de demanda atual, é prevista a instalação e utilização de **19 (dezenove) linhas**, devendo ser este o quantitativo considerado para formação de preços na licitação.
- 8.2. O quadro a seguir apresenta o quantitativo anual, em minutos, estimado para a execução contratual. Tal estimativa foi apurada a partir do tráfego de ligações telefônicas efetuado nos últimos 12 (doze) meses:

Tráfego	Qtde Anual Estimada (minutos)
Ligação Fixo-Fixo	16.400
Ligação Fixo-Móvel	6.900

- 8.3. O perfil de tráfego indicado acima se refere às ligações externas, desconsideradas as ligações entre ramais (gratuitas).
- 8.4. Tanto o perfil de tráfego quanto a demanda estimada para linhas telefônicas servem, tão somente, de subsídio às licitantes para viabilizar a elaboração de suas propostas, permitindo a fixação de tarifas e de eventuais descontos compatíveis com os praticados no mercado.
- 8.5. Tais estimativas não se consubstanciam em compromisso futuro de qualquer natureza para a CVM. Portanto, a participação no certame implica anuência dos licitantes quanto às possíveis supressões que se fizerem necessárias.
- 8.6. Os preços apresentados deverão ter como referência os Planos de Serviços, Básicos ou Alternativos, aprovados pela ANATEL.

9. DA VISTORIA

- 9.1. As empresas interessadas poderão realizar vistoria nos locais a serem disponibilizados para a prestação dos serviços, de forma a obter pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para sua execução, bem como das demais informações que considerarem necessárias à formulação da sua proposta de preços.
- 9.2. A vistoria será agendada por meio dos telefones (61) 3327-2036 ou (61) 3327-2030, com a senhora Cristiane Brotherhood.
- 9.3. Caso o licitante opte por realizar a vistoria, esta deverá ser efetuada com acompanhamento de um servidor da CVM, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 10h00min às 17h00min, **até o dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública;**
- 9.4. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após a apresentação das propostas **não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.**
- 9.5. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

10. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA JULGAMENTO, HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 10.1. Os preços deverão ser expressos em Reais e conter todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos a esta contratação.
- 10.2. A Planilha de Formação de Preços de que trata o Anexo I deste Termo de Referência deverá ser preenchida com os preços cotados, observando-se aqueles constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços aprovado pela ANATEL, incluindo, ainda, o percentual final de redução do valor em referência ao Plano de Serviços.

- 10.2.1. A proposta que não indicar o percentual de desconto, este será considerado como de valor zero.
 - 10.2.2. Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta do vencedor incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços.
 - 10.2.3. A CVM poderá solicitar à Contratada, durante a vigência do contrato, o aumento do desconto ofertado sobre o seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços, quando o ofertado neste processo licitatório mostrar-se desvantajoso para a Administração.
- 10.3. De forma a garantir a isonomia na disputa entre as operadoras, para fins desta licitação, deve ser adotada como critério de tarifação a metodologia dada pelo Art. 12 do Anexo a Resolução n.º 424 da ANATEL, transcrito a seguir:
- I - unidade de tempo de tarifação: 6 (seis) segundos;
 - II - tempo de tarifação mínima: 30 (trinta) segundos;
 - III - chamadas faturáveis: somente são faturáveis chamadas com duração superior a 3(três) segundos, observado o disposto no inciso VI;
 - IV - no caso de chamadas a cobrar, exceto as chamadas destinadas ao código 0800, somente são faturadas as chamadas com duração superior a 6 (seis) segundos, contada a partir do término da mensagem informativa;
 - V - chamadas sucessivas com duração inferior a 30 (trinta) segundos, efetuadas entre os mesmos acessos de origem e de destino, e quando o intervalo entre o final de uma ligação e o início da seguinte for inferior a 120 (cento e vinte) segundos são tarifadas como uma única ligação, cuja duração é igual ao somatório das durações das chamadas sucessivas ou igual ao tempo de tarifação mínima.
- 10.4. Elementos de custo como entroncamentos, faixas de numeração, adequações na rede da CVM, entre outros, não serão discriminados na Planilha de Formação de Preços, pois constituem insumos inerentes à prestação do serviço.
- 10.5. Na proposta deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins, que o proponente julgar necessárias ou convenientes.
- 10.6. Para a habilitação na licitação, a licitante vencedora deverá apresentar, dentre outros documentos exigidos no Edital, no mínimo, 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a aptidão para a prestação dos serviços em características compatíveis com o objeto deste Termo de Referência. Preferencialmente, o atestado deverá conter, além do nome da atestante, seu endereço e telefone.
- 10.7. Para contratação, a adjudicatária deverá apresentar cópia autenticada ou extrato de publicação no Diário Oficial da União do **Termo de Autorização** ou do **Contrato de Concessão** celebrado entre a ANATEL e a adjudicatária, onde conste, em seu objeto, autorização para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade Local;

11. DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. A contratação será formalizada por meio de Termo Contratual, a ser assinado pela Contratada em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado aceito pela CVM (art. 64, caput e § 1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 11.2. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, conforme disposto no Contrato a ser firmado, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses (artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/1993).
- 11.3. É expressamente **vedada a subcontratação total ou parcial** do objeto deste Edital, sob pena de rescisão contratual.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CVM

Caberá à CVM:

- 12.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas.
- 12.2. Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da Contratada às dependências da Regional da CVM, em Brasília, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado;
- 12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à prestação que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada ou por seus prepostos;
- 12.4. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 12.5. Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, por meio de servidores especialmente designados, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93;
- 12.6. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no curso da prestação dos serviços, determinando o que for necessário à sua regularização;
- 12.7. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço.

- 13.2. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
- 13.3. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
- 13.4. Fornecer numero telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CVM, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo “call center”.
- 13.5. Credenciar por escrito, junto à CVM, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a Contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 13.6. O preposto deveser credenciado no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato.
- 13.7. No momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a Contratada deverá comunicar ao Fiscal do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.
- 13.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CVM em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.
- 13.9. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 13.10. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CVM.
- 13.11. Acatar as orientações da CVM, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 13.12. Comunicar a CVM, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 13.13. Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou Open Office Calc, incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, dentre outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, **conforme preços contratados no processo licitatório**.
- 13.14. A versão em papel das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por ramal ou linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de um novo ramal ou linha deve ser feito sempre em uma nova página.
- 13.15. Reconhecer o Fiscal do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CVM, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros.

- 13.16. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 13.17. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência.
- 13.18. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional sobre objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 13.19. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a Contratada repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada, que comprovem o fato para a CVM, sem qualquer ônus para a Autarquia.
- 13.20. Não fazer uso das informações prestadas pela CVM que não seja em estrito cumprimento do contrato em questão.
- 13.21. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- 13.22. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- 13.23. A Contratada deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei n° 8.666/93, sob as mesmas regras de nível de serviço e tarifação.
- 13.24. Ao término do contrato, a Contratada prestará todo o apoio necessário à transição contratual, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados.

14. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

- 14.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por servidor da Superintendência Regional de Brasília (SRB/CVM), devidamente designado pela Superintendência Administrativo-Financeira (SAD), ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, e de tudo dará ciência à CVM, conforme art.67, parágrafos 1° e 2° da Lei n° 8.666/93.
- 14.2. O Fiscal deverá propor ao Ordenador de Despesas a aplicação de sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas cometidas, nos termos do artigo 67, §2.º e do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993.
- 14.3. Para o caso de impedimento por parte do fiscal, será designado pela SAD um servidor para atuar como Fiscal Substituto.
- 14.4. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da CVM (art. 70 da Lei nº 8.666/1993).

- 14.5. A CVM se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do serviço em desacordo com o Contrato (artigo 76 da Lei n.º 8.666/1993).

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas neste processo de contratação.
- 15.2. As Faturas deverão ser apresentadas pela Contratada, em meio físico e em arquivo eletrônico, aos cuidados do Fiscal do Contrato, na Superintendência Regional de Brasília, situada no SCN Quadra 2 – Bloco A, Edifício Corporate Financial Center, 4.º andar, Módulo 404 – Brasília – DF (CEP: 70.712-900).
- 15.2.1. As Faturas deverão ser remetidas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua conferência, aceite e, não havendo problemas, ateste.
- 15.3. Caberá ao Fiscal do Contrato, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir do recebimento da Fatura, atestar a prestação do serviço, verificando o cumprimento pela Contratada de todas as condições pactuadas, **inclusive quanto ao preço cobrado**. Ato contínuo, liberará a referida Fatura para a Gerência de Contabilidade e Finanças (GAF), a fim de ser providenciada a liquidação e o pagamento.
- 15.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o ateste pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.
- 15.5. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Fatura devidamente corrigida.
- 15.6. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Fatura, os fatos serão informados à Contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.
- 15.7. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.
- 15.8. A critério da CVM, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da Contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.
- 15.9. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

16. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 16.1. Os preços propostos serão majorados tomando por base o índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que venha a substituí-lo, no caso de extinção, **cabendo à Contratada a comprovação da autorização pela Agência Reguladora e a apresentação, à CVM, do Plano de Serviços contratado, com o reajuste cabível.**
- 16.2. Para a concessão dos reajustes deverão ser observados interregnos mínimos de 12 (doze) meses, sendo o primeiro período contado da data da normativa da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL vigente à época da apresentação da proposta comercial. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste (§ 1.º do artigo 2.º da Lei n.º 10.192/2001).
- 16.3. A CONTRATADA deverá garantir o repasse à CVM de todos os preços e vantagens conferidos pela ANATEL, sempre que estes forem mais vantajosos à CVM do que aqueles ofertados na proposta.
- 16.4. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados ao Fiscal do Contrato, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

17. DAS SANÇÕES

- 17.1. O proponente que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.
- 17.2. Pela recusa em assinar o Contrato, ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, o proponente poderá ser penalizado com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.
- 17.3. Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pela CVM, que notificara a Contratada, atribuindo pontos para as ocorrências segundo o quadro abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela Contratada para os contatos e registro das ocorrências.	0,3
Cobrança por serviços não prestados.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês vencido, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão	0,3

conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.	
Atraso na ativação dos serviços, para cada 5 dias corridos de atraso.	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CVM, para cada 24 horas de atraso.	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à CVM em caráter definitivo ou temporário.	0,3
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CVM.	1,0

17.4. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CVM aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário para configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado a ampla defesa e o contraditório:

Pontuação Acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

17.5. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

18. DO VALOR ESTIMADO

18.1. O valor estimado para a contratação, considerando-se a estimativa de tráfego anual e os valores mensais de assinatura, é de R\$ R\$ 23.691,74 (vinte e três mil seiscientos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos).

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Faz parte deste Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o seguinte Anexo:

ANEXO I – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Brasília-DF, de outubro de 2013.

SELDA ARAÚJO DA SILVA
Gerente de Serviços Gerais e Patrimônio da CVM
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

APROVO o presente Termo de Referência. Encaminhe-se à Gerência de Licitações e Contratos para as devidas providências.

Rio de Janeiro - RJ, de outubro de 2013.

TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO
Superintendente Administrativo-Financeira

ORIGINAL ASSINADO

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Horário principal das ligações a ser considerado para formulação da proposta: das 07h00min às 21h00min, de segunda a sexta-feira.

Tráfego	Perfil Estimado	Preço Unitário Máximo do Plano (R\$/min)	Desconto (%)	Preço Unitário proposto (R\$/min)	Subtotal (R\$/ano)
	(A)	(B)	(C)	(D) = (B)*(1-(C))	(E) = (D)*(A)
Fixo-Fixo	16.400 min				
Fixo-Móvel	6.900 min				
SUBTOTAL 1 – TRÁFEGO (R\$)					

Assinaturas*	Perfil Estimado	Preço Mensal Unitário do Plano (R\$/mês)	Desconto (%)	Preço Mensal Unitário Proposto (R\$/mês)	Preço Anual Proposto (R\$/ano)
	(A)	(B)	(C)	(D) = (B)*(1-(C))	(E) = (D)*(A)*12
Assinatura Linhas	19 linhas				
Assinatura E1	1				
SUBTOTAL 2 – ASSINATURAS (R\$)					

VALOR TOTAL ANUAL = SUBTOTAL 1 + SUBTOTAL 2 = R\$

*** Cabe às proponentes verificarem quais modalidades de assinatura são adequadas à solução proposta, desconsiderando aquelas que não são aplicáveis. Para fins de aceitação da proposta comercial, será permitida a inclusão de item de assinatura que não esteja previsto no modelo de planilha acima.**

OBSERVAÇÕES:

- a. As quantidades de chamadas fixo-fixo e fixo-móvel constantes do quadro são dados estatísticos considerando um período de 12 meses, não significando limitação de uso.
- b. O horário informado servirá apenas para julgamento da licitação, com vistas a escolher a proposta mais vantajosa. Durante a execução do contrato, o faturamento terá por base o horário efetivo de cada ligação.
- d. Na proposta deverão estar inclusas todas as parcelas de qualquer natureza, diretas ou indiretas, pertinentes à formação do preço do serviço, **incluindo os impostos e contribuições sociais legais vigentes.**
- e. O plano de serviços considerado na cotação deverá acompanhar a planilha de preços.

ANEXO II - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2013-10573

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2013

Rio de Janeiro, de de 2013

À Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta n.º , referente ao **Pregão Eletrônico n.º 32/2013**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada e autorizada pela ANATEL para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na modalidade local, com fornecimento de solução para atender às demandas e especificidades da Regional da Comissão de Valores Mobiliários, localizada em Brasília, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos.

EMPRESA:

ENDEREÇO:

NOME PARA CONTATO:

FONE:

FAX:

NOME DO BANCO:

Nº DO BANCO:

NOME DA AGÊNCIA:

Nº DA AGÊNCIA:

C.C Nº:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CNPJ:

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico n.º 32/2013**, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dele fazem parte. Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ



Assinatura

NOME:

CARGO:

RG:

CPF

ANEXO III – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2013-10573

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2013

Horário principal das ligações a ser considerado para formulação da proposta: das 07h00min às 21h00min, de segunda a sexta-feira.

Tráfego	Perfil Estimado	Preço Unitário Máximo do Plano (R\$/min)	Desconto (%)	Preço Unitário proposto (R\$/min)	Subtotal (R\$/ano)
	(A)	(B)	(C)	(D) = (B)*(1-(C))	(E) = (D)*(A)
Fixo-Fixo	16.400 min				
Fixo-Móvel	6.900 min				
SUBTOTAL 1 – TRÁFEGO (R\$)					

Assinaturas*	Perfil Estimado	Preço Mensal Unitário do Plano (R\$/mês)	Desconto (%)	Preço Mensal Unitário Proposto (R\$/mês)	Preço Anual Proposto (R\$/ano)
	(A)	(B)	(C)	(D) = (B)*(1-(C))	(E) = (D)*(A)*12
Assinatura Linhas	19 linhas				
Assinatura E1	1				
SUBTOTAL 2 – ASSINATURAS (R\$)					

VALOR TOTAL ANUAL = SUBTOTAL 1 + SUBTOTAL 2 = R\$

** Cabe às proponentes verificarem quais modalidades de assinatura são adequadas à solução proposta, desconsiderando aquelas que não são aplicáveis. Para fins de aceitação da proposta comercial, será permitida a inclusão de item de assinatura que não esteja previsto no modelo de planilha acima.*

Preço Total por extenso:

Descrição da Solução: (indicar qual solução será empregada para fornecimento do STFC, considerando que a CVM não possui Central Privada de Comutação Telefônica. Ex: PABX Virtual, Central Telefônica em comodato, dentre outras).

Descrição dos equipamentos disponibilizados: (indicar dados técnicos das Centrais Telefônicas disponibilizadas para prestação dos serviços).

Plano de Serviços: (indicar o Plano de Serviços utilizado para formulação da proposta)

Franquia: Durante a execução contratual a empresa irá oferecer, para o tráfego fixo-fixo, uma franquia mensal de minutos por linha, e de minutos por linha para tráfego fixo-móvel.

Composição dos preços: Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas, fretes, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Prazo de validade dos preços: (não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do encaminhamento da proposta via sistema);

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal, com NOME COMPLETO)

OBSERVAÇÕES:

- a. As quantidades de chamadas fixo-fixo e fixo-móvel constantes do quadro são dados estatísticos considerando um período de 12 meses, não significando limitação de uso.*
- b. O horário informado servirá apenas para julgamento da licitação, com vistas a escolher a proposta mais vantajosa. Durante a execução do contrato, o faturamento terá por base o horário efetivo de cada ligação.*
- c. Na proposta deverão estar inclusas todas as parcelas de qualquer natureza, diretas ou indiretas, pertinentes à formação do preço do serviço, **incluindo os impostos e contribuições sociais legais vigentes.***
- d. O plano de serviços considerado na cotação deverá acompanhar a planilha de preços.*

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2013-10573

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2013

CONTRATO nº [REDACTED]/13

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC), NA MODALIDADE LOCAL, TRÁFEGOS FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL, QUE ENTRE SI FAZEM A CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E [REDACTED].

A **CVM - Comissão de Valores Mobiliários**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 - 28º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ (CEP: 20.050-901), inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada, com base na delegação de competência conferida pela Portaria/CVM/PTE/nº 108, de 01 de novembro de 2011, pela Superintendente Administrativo-Financeiro, Sra. Tania Cristina Lopes Ribeiro, doravante denominada **CVM**, e [REDACTED], estabelecida à [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por [REDACTED], portador do CPF nº [REDACTED], têm justo e acordado o presente contrato, o qual se regerá pela Lei nº 8.666, de 21/6/1993 e suas alterações posteriores, pelas Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2/2010 e nº 2/2008, e pelas cláusulas e condições a seguir especificadas e do qual ficam fazendo parte para todos os efeitos de direito, como se aqui transcritos fossem, os seguintes documentos:

- a) Processo de Compras nº RJ-2013-10573 – Edital de Pregão nº 32/2013 e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, emitida em [REDACTED];
- c) Nota de Empenho – 2013NE [REDACTED].

Cláusula Primeira - DO OBJETO

- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na modalidade local, tráfegos fixo-fixo e fixo-móvel, com fornecimento de solução para atender às demandas e especificidades da Regional da Comissão de Valores Mobiliários, localizada em Brasília, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 32/2013 e em seus anexos.

Cláusula Segunda - DO PREÇO

- 2.1. A CVM pagará mensalmente à CONTRATADA, para os serviços demandados e efetivamente prestados, os valores unitários dispostos na Proposta de Preços n.º [REDACTED], cuja cópia encontra-se em anexo ao presente contrato, perfazendo um total anual estimado de R\$ [REDACTED] ([REDACTED]).
- 2.2. Durante a execução contratual, a CONTRATADA irá proporcionar, para as ligações efetuadas sob o tráfego fixo-fixo, uma franquia mensal de ____ minutos por linha, e de ____ minutos por linha para tráfego fixo-móvel.
- 2.3. Quaisquer custos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos no preço e não poderão ser pleiteados para acréscimos a esse ou a qualquer título.
 - 2.3.1. Os valores cobrados pela empresa CONTRATADA nas contas telefônicas deverão ser aqueles resultantes da multiplicação dos valores unitários propostos pelo montante de serviço demandado no período;
 - 2.3.2. A CVM poderá solicitar à CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, a concessão de desconto, quando, por força de mercado, os valores do serviço mostrarem-se desvantajosos para a Administração.

Cláusula Terceira - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 3.1. As Faturas relativas ao mês vencido deverão ser apresentadas pela CONTRATADA, em meio físico e em arquivo eletrônico, aos cuidados do Fiscal do Contrato, na Superintendência Regional de Brasília, situada no SCN Quadra 2 – Bloco A, Edifício Corporate Financial Center, 4.º andar, Módulo 404 – Brasília – DF (CEP: 70.712-900).
 - 3.1.1. As Faturas deverão ser remetidas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua conferência, aceite e, não havendo problemas, ateste.
- 3.2. Os documentos de cobrança deverão conter o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação, a discriminação dos impostos, dentre outros.
- 3.3. A CONTRATADA deverá apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com as Faturas, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou Open Office Calc, incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, dentre outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.
 - 3.3.1. A versão em papel das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por ramal ou linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de um novo ramal ou linha deve ser feito sempre em uma nova página.

- 3.4. O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas pela CVM no Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º 32/2013.
- 3.5. Caberá ao Fiscal do Contrato, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir do recebimento da Fatura, atestar a prestação do serviço, verificando o cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições pactuadas, **inclusive quanto ao preço cobrado**. Ato contínuo, liberará a referida Nota Fiscal para a Gerência de Contabilidade e Finanças (GAF) para fins de liquidação e o pagamento.
- 3.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o ateste pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, e será efetuado mensalmente, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Fatura, mediante Ordem Bancária.
- 3.7. Os títulos deverão permanecer em carteira, não sendo admitidos pela CVM caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a CONTRATADA ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste Contrato.
- 3.8. A CVM poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e suas alterações posteriores).
- 3.9. Havendo erro na Fatura, cobrança indevida ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento fiscal devidamente regularizado, não acarretando qualquer ônus para a CVM.
- 3.10. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Fatura, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.
 - 3.10.1. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.
- 3.11. A critério da CVM, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.
- 3.12. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 3.13. Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CVM realizará consulta ao SICAF e às demais certidões (CEIS, CNJ, CNDT) para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 3.14. Constatada situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será notificada, por escrito, **sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento já prestado**, para, em um prazo fixado pela CVM, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação e/ou aplicação das sanções previstas neste Contrato (Art. 34-A da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008).
 - 3.14.1. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o item anterior poderá ser prorrogado a critério da CVM.

- 3.14.2. Nos termos do artigo 36, §6.º, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- 3.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.15.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 3.16. Os serviços objeto desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo definido em regulamentação da ANATEL. Quaisquer cobranças de serviços fora do prazo não obrigam a CVM a quitá-las, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA, em cada caso, o correto cumprimento dos prazos.
- 3.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CVM, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I * N * VP, \text{ onde,}$$

EM = Encargos Moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \Rightarrow I = \frac{6}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

- 3.18. Não serão considerados os atrasos no pagamento pela CVM decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos casos caracterizados como fato do príncipe (*ação superior do Estado, unilateral e imprevista, que impossibilita o cumprimento, ao menos temporário, de um ou de todos os deveres contratuais*).

Cláusula Quarta - DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas para atender a este Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2013, na classificação abaixo:

Fonte: 0174

Programa de Trabalho: 04.122.2110.2000.0001

Elemento de Despesa: 339039

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. O presente contrato vigorará pelo período de 12(doze) meses, a partir da data de █ de █ de 20█, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e emissão de nota de empenho, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 32/2013, e daquelas resultantes da Lei n.º 8.666/1993:
- 6.1.1. relatar à CVM toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
 - 6.1.2. prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CVM, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
 - 6.1.3. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 6.1.4. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - 6.1.5. não transferir a terceiros as obrigações assumidas, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
 - 6.1.6. responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação em vigor;
 - 6.1.7. responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas de funcionamento do sistema que porventura venham a ocorrer ser prontamente sanadas;

- 6.1.8. indicar representantes, pertencentes aos seus próprios quadros, fornecendo nomes e formas de contato, para manter contato com a CVM objetivando o esclarecimento de dúvidas relacionadas aos serviços contratados;
- 6.1.9. responsabilizar-se pela ativação e perfeito funcionamento do Sistema Telefônico Fixo Comutado;
- 6.1.10. implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, sanando eventuais problemas imediatamente após a comunicação da CVM;
- 6.1.11. assegurar o repasse de todos os descontos, vantagens e ofertas pecuniárias, oferecidas a clientes de mesmo perfil e porte da CVM, durante a vigência do contrato, sempre que os mesmos forem mais vantajosos para a Administração;
- 6.1.12. assegurar a manutenção dos descontos ofertados em sua proposta durante todo o período de execução contratual, incluindo eventuais prorrogações e/ou reajustes.
- 6.1.13. fornecer, quando solicitado e na forma solicitada pela CVM, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico;
- 6.1.14. informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;
- 6.1.15. fornecer, quando solicitado, cópia do plano de serviços, devidamente aprovado pela ANATEL, correspondente à Proposta contratada;
- 6.1.16. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CVM;
- 6.1.17. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a CVM), no total ou em parte, o objeto contratado em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art.69 da Lei nº 8.666/93).

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CVM

- 7.1. Caberá à CVM, sem prejuízo das demais disposições insertas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 32/2013:
 - 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
 - 7.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - 7.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

- 7.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 7.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Fatura fornecida pela CONTRATADA.

Cláusula Oitava – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por servidor da Superintendência Regional de Brasília (SRB/CVM), devidamente designado pela Superintendência Administrativo-Financeira (SAD), senhor [REDACTED], ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, e de tudo dará ciência à CVM, conforme art.67, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.
- 8.2. O Fiscal deverá propor ao Ordenador de Despesas a aplicação de sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas cometidas, nos termos do artigo 67, §2.º e do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993.
- 8.3. Para o caso de impedimento por parte do fiscal, será designado, pela SAD, um servidor para atuar como Fiscal Substituto.
- 8.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da CVM (art. 70 da Lei nº 8.666/1993).
- 8.5. A CVM se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do serviço em desacordo com o Contrato (artigo 76 da Lei n.º 8.666/1993).

Cláusula Nona – DO REAJUSTE

- 9.1. Os preços propostos serão majorados tomando por base o índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que venha a substituí-lo, no caso de extinção, **cabendo à Contratada a comprovação da autorização pela Agência Reguladora e a apresentação, à CVM, do Plano de Serviços contratado, com o reajuste cabível.**
- 9.2. Para a concessão dos reajustes deverão ser observados interregnos mínimos de 12 (doze) meses, sendo o primeiro período contado da data da normativa da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL vigente à época da apresentação da proposta comercial. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste (§ 1.º do artigo 2.º da Lei n.º 10.192/2001).
- 9.3. A CONTRATADA deverá garantir o repasse à CVM de todos os preços e vantagens conferidos pela ANATEL, sempre que estes forem mais vantajosos à CVM do que aqueles ofertados na proposta.
- 9.4. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados ao Fiscal do Contrato, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

Cláusula Dez – DAS PENALIDADES

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CVM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:
- a) advertência;
 - b) multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 10.2. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 10.3. Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pela CVM, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo o quadro abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências.	0,3
Cobrança por serviços não prestados.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês vencido, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.	0,3
Atraso na ativação dos serviços, para cada 5 dias corridos de atraso.	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CVM, para cada 24 horas de atraso.	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à CVM em caráter definitivo ou temporário.	0,3
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CVM.	1,0

- 10.4. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CVM aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário para configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado a ampla defesa e o contraditório:

Pontuação Acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

- 10.5. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.
- 10.6. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato acarretará à CONTRATADA, independentemente das sanções previstas nos itens 10.1 a 10.5, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31.º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido (art. 86 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 10.7. A aplicação da multa acima, a qual ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a CVM rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções regulamentares (art. 86, §1º da Lei nº 8.666/1993);
- 10.8. Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem porventura aplicadas pela CVM, a CONTRATADA fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executado segundo a Lei nº 6380/80.
- 10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei n.º 8.666/1993.

Cláusula Onze – DA RESCISÃO

- 11.1. A inexecução parcial ou total do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 11.2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- I – determinada por ato unilateral e escrito da CVM, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
 - II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CVM; ou
 - III – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/1993).

Cláusula Doze - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) ceder ou transferir a terceiros o Contrato e os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com prévia anuência da CVM;
 - c) interromper unilateralmente o serviço sob alegação de inadimplemento por parte da CVM;
 - d) publicar quaisquer relatórios, entrevistas, detalhes ou informações sobre este Contrato, bem como seu andamento, sem o prévio consentimento da CVM.
- 12.2. A relação entre a CONTRATADA e a CVM restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica, isto é, os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CVM, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.
- 12.3. Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro Federal da Cidade do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93);

12.4. Os casos omissos serão decididos pela Gerência de Licitações e Contratos, à luz da legislação vigente, ouvida a Procuradoria Jurídica da CVM.

E, por estarem de comum acordo com todas as Cláusulas, firmam o presente instrumento contratual, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, de de 2013.

TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO

Pela CVM

XXXXXXXXXXXX

Pela CONTRATADA